



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 1.386 - ALTERA A LEI N.º 979/2006 -QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARINHANHA/BA, ADEQUANDO O NÚMERO DE ASSESSORES DE GABINETE AO NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, CONFORME AO DISPOSTO NA EMENDA 003/2011 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE ALTEROU O NÚMERO DE VEREADORES COM FUNDAMENTO NO ART. 29, IV, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- LEI N.º 1.387 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FORÚM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N.º 1.389 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER O REPASSE DOS VALORES DISPONIBILIZADOS PELA UNIÃO REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL N.º 14.434, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N.º.: 1.388/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 01 - APROVA O REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARINHANHA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 213/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.386/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei n.º.: 979/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Temporários da Câmara de Vereadores de Carinhanha/BA, adequando o número de Assessores de Gabinete ao número de Vereadores do Município de Carinhanha, conforme ao disposto na emenda 003/2011 da Lei Orgânica Municipal que alterou o número de vereadores com fundamento no Art. 29, IV, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao ANEXO II, TABELA DE ORGANIZAÇÃO DE CARGOS II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC, que passará a conter a seguinte redação:

GRUPO/ SIMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE
M/CPC - 4	ASSESSOR DE GABINETE	11	2º GRAU

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.387/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação - FME no Município de Carinhanha - Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carinhanha - Ba, o Fórum Municipal de Educação - FME com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior neste Município.

Art. 2º. O FME de que trata esta Lei é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V - Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Carinhanha e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados, titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Chefe de Gabinete do (a) Prefeito(a);

III – representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – representantes do Conselho do FUNDEB;

V – representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – representantes da Educação Infantil;

VII – representantes do Ensino Fundamental;

VIII – representantes do Ensino Médio e do Ensino Superior;

IX - representante de pais de estudantes;

X – representantes do Sindicato dos Servidores Municipais - SINSPUC;

XI – representantes dos Gestores Escolares e dos Conselhos Escolares;

XII – representantes dos Coordenadores Escolares;

XIII – representantes do Conselho Tutelar;

XIV – representante da Procuradoria Geral do Município;

XV – representantes das Associações Comunitárias e das Entidades Religiosas;

XVI – representantes da Educação Quilombola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XVII – representantes da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Carinhanha - APAE;

XVIII – Representantes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério - COPEAM;

XIX - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

XX - representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

§ 2º Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Presidente (a), Vice presidente (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Presidente (a), Vice presidente (a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do segundo mandato, a presidência em exercício enviará ofícios para eleição da presidência e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação um mês antes do término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.389/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal promover o repasse dos valores disponibilizados pela União referentes a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal n.º 14.434, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse dos valores disponibilizados pela União referente à complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS n.º 597, de 12 de maio de 2023 e Portaria GM/MS n.º 1.063, de 8 de agosto de 2023.

§1º Para fins de apontamento dos valores a título de complementação para se atingir o piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal n.º 7.498/1986, adota-se as seguintes referências:

- I - Cargo de Enfermeiro – piso no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta);
- II - 70% (setenta por cento) do valor do cargo de Enfermeiro, conforme inciso I, § 1º, deste artigo, para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais); e
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo de Enfermeiro, conforme inciso I, § 1º, deste artigo, para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores do aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde o mês de maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

§ 2º. Não haverá, em hipótese alguma, incorporação dos valores previstos a título de complementação, objeto de autorização contida na presente lei, ao salário mensal dos servidores.

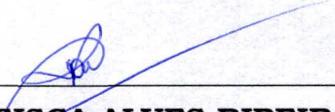
§ 3º. Dada a inexistência de fonte de custeio permanente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente Lei para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionado à transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

§ 4º Para fins de recebimento do Piso salarial, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º: 1.388/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha Bahia e revoga a Lei Municipal nº 1.126/2011, de 04 de julho de 2011, que Institui o Sistema Municipal de Ensino - SME e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, em conformidade com o artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino:

§ 1º Caberá à União a coordenação da Política Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 2º A organização do Sistema Municipal de Ensino se fundamenta na Lei Orgânica Municipal, Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, Lei 1.222/2015 do Plano Municipal de Educação e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I – oferecer Educação Infantil com atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de (02) dois a 05 (cinco) anos de idade;

II – garantir a etapa da Educação Infantil (Pré-escola), obrigatória e gratuita;

III – garantir o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IV – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- V – oferecer educação para pessoas jovens, adultos e idosos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI – atender o educando, na Educação Infantil e Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, alimentação e assistência à saúde;
- VII – oferecer transporte escolar para os alunos, de matrícula obrigatória, que residem no meio rural;
- XIII – manter programas de capacitação profissional especialmente voltados à formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, com vistas à qualidade do ensino;
- IX – garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis para garantir o desenvolvimento das competências;
- X – garantir a participação de docentes e demais profissionais do magistério, de pais e segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
- XI – manter um sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório, bem como o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;
- III – os Órgãos Municipais de Educação, a saber:
- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.
- IV – o conjunto de normas complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo Único. Cabe ao Município por meio dos órgãos municipais de educação, baixar normas complementares às normas nacional e estadual, que garantam organicidade e unidade ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º As instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - Públicas: assim entendidas as que são mantidas e administradas pelo poder Público;

II – Privadas: assim entendidas as que são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nas seguintes categorias:

a) particulares, em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das alíneas abaixo;

b) comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

c) confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no inciso anterior;

d) filantrópicas na forma da lei.

Art. 6º A Educação Infantil, Ensino Fundamental serão oferecidos com prioridade sobre quaisquer outros níveis de ensino.

Seção II**Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo responsável pelo desenvolvimento da política educacional no Município, desenvolvendo funções destinadas à gestão, o sistema e a supervisão das escolas, exercendo função técnica - cooperativa e prestando assistência supletiva nas instituições oficiais.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções a Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com outras instituições e sistemas de ensino.

Art. 8º O titular da Secretaria Municipal de Educação, que representa o Poder Público no que diz respeito a assuntos de Educação, é o Dirigente e articulador do Sistema Municipal de Ensino e responsável direto pelo cumprimento das leis da educação e normas gerais do ensino.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação tem a incumbência de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I – garantir a Educação Infantil - de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade a todas as crianças do município;
- II – garantir Ensino Fundamental obrigatório e gratuito a todas as crianças/adolescentes do município, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria;
- III – progressivamente universalizar o atendimento aos educandos de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade maternas das instituições de Educação Infantil preparadas para atender esse público;
- IV – atender o educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde;
- V – garantir transporte escolar para os alunos em idade escolar obrigatória, quando indispensável para o acesso à escola;
- VI – garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- VII – garantir acesso e permanência do aluno na Educação Infantil - de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e do Ensino Fundamental, criando formas alternativas para se atingir este fim;
- VIII – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- IX – exercer função distributiva em relação às escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- X – autorizar, credenciar e supervisionar, de acordo com os padrões mínimos e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições de ensino:
- a) públicas municipais pertencentes a seu Sistema Municipal de Ensino;
- b) privadas de Educação Infantil.
- XI – coordenar a elaboração e acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Educação (PME);
- XII – desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para o Sistema Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos, nos termos da legislação vigente municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XIII – avaliar o desempenho docente, dos demais profissionais do magistério, assim como de todos os profissionais da educação, diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando programas de formação continuada;

XIV – identificar as necessidades de materiais e serviços para supri-las adequadamente;

XV - orientar a aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica do uso e manutenção de equipamentos e mobiliários;

XVI – orientar e auxiliar o expediente relativo à prestação de contas das unidades escolares;

XVII – planejar o crescimento da demanda e ofertas de vagas;

XVIII – controlar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino acompanhando sua aplicação e submetendo-a a aprovação dos órgãos competentes.

§ 1º A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos, anos/séries ou ciclo, será concedida com base em parecer favorável do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos e as diretrizes de funcionamento estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A supervisão de Ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução do currículo das instituições escolares.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar Núcleo Pedagógico, como centro de recursos didáticos e pedagógicos de apoio ao magistério, composto por grupo técnico, responsável por formular propostas pedagógicas e desenvolvimento de atividades de formação, com as seguintes incumbências, dentre outras:

I – implementar programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço;

II – formular projetos pedagógicos e aprimorar a utilização do material didático da rede municipal;

III – oferecer suporte pedagógico às atividades docentes;

IV – realizar estudos e pesquisas sobre procedimentos didáticos inovadores, propondo sua adoção na rede municipal.

Seção III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino e terá atribuições próprias conforme dispuser a lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e reger-se-á por regimento próprio, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 As funções do Conselho Municipal de Educação serão:

- I – normativas, quando fixar diretrizes e normas em geral;
- II – consultivas, quando responder a indagações em assuntos da área educacional;
- III – deliberativas, quando discutir questões relacionadas à educação.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, após homologação.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou por ato do Dirigente Municipal de Educação, quando receber delegação.

Seção IV**Das Instituições de Ensino**

Art. 14 A educação escolar será oferecida predominantemente por meio do ensino em instituições específicas para esse fim.

Art. 15 As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuem, terão as seguintes incumbências:

- I - elaborar e executar seu Regimento Interno Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as diretrizes nacionais da política educacional e articulada com a política e planos educacionais estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;

IX - organizar o Conselho Escolar com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e dos profissionais de educação;

X - garantir a adequação de currículos e programas, procurando manter e melhorar o padrão de qualidade do desempenho já alcançado nas diversas modalidades de atendimento educacional.

Art. 16 A organização administrativo - pedagógica das instituições educacionais será regulada em regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17 As instituições públicas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II – autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Educação;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção V**Do Planejamento da Rede de Educação Básica Pública Municipal**

Art. 19 O planejamento da rede de educação básica pública municipal deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - priorizar as construções em bairros mais populosos ou em locais menos atendidos, cujas características da clientela demandam pela educação básica pública, respeitando estudos de demandas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - definir e manter padrões de construções adequadas às modalidades de atendimento e às respectivas clientela, com espaços amplos e ambientes apropriados às diversas atividades desenvolvidas nas unidades educacionais.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 20 A gestão democrática na educação básica pública municipal será garantida mediante autonomia pedagógica proporcionada às unidades escolares, desde que atendido o disposto na legislação pertinente e as seguintes normas:

I – participação dos profissionais do magistério na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – criação de conselho escolar com a participação da comunidade escolar e local;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

IV – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 21 A composição, atribuições e funcionamento dos conselhos escolares, das escolas públicas municipais serão regulamentadas no regimento do Conselho Escolar.

§1º Os conselhos escolares, de natureza consultiva e deliberativa, tendo por base os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e PME - Plano Municipal de Educação, bem como a legislação municipal vigente, os princípios e diretrizes da Política Educacional do Município de Carinhanha e a proposta pedagógica da respectiva escola, deverão ser constituídos em todas as unidades escolares do Município.

§2º Os conselhos escolares deverão ser constituídos por representantes dos alunos, pais ou responsáveis, os profissionais de educação e demais profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 22 A autonomia financeira das unidades escolares da rede pública municipal será assegurada, na forma da lei, à melhoria do padrão de qualidade do ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Seção I
Da Composição

Art. 23 A educação escolar oferecida no Município, compreende a educação básica nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Seção II
Da Educação Infantil

Art. 24 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 25 A educação infantil pública será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes;

II – escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Único. A forma de atendimento nas creches e nas escolas de Educação Infantil será estabelecida nos regimentos escolares.

Art. 26 Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção III
Do Ensino Fundamental

Art. 27 O Ensino Fundamental obrigatório e gratuito na rede pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 28 O Ensino Fundamental será organizado de acordo com o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º O processo de avaliação para progressão dos alunos será definido por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

§2º Na avaliação continuada do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, será adotada a recuperação contínua e paralela, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada ano ou etapa, bem como atividades de reforço, de meios alternativos de adaptação, reclassificação, avanço, reconhecimento e aproveitamento e aceleração de estudos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 29 O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 30 O Ensino Fundamental será organizado de acordo com as seguintes regras:

I – a carga horária anual será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas para fundamental I, e no fundamental II 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a fase anterior na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

III – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudo para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos anos mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - o controle da frequência ficará a cargo da escola, conforme dispuser seu regimento, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

V - cabe às instituições de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de ano e diplomas ou certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

Parágrafo Único. quaisquer orientações equivalentes a alterações sobre o processo de classificação e reclassificação de alunos, constará de documentações próprias publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 31 A jornada escolar do aluno no Ensino Fundamental será de pelo menos 04 (quatro) horas-aulas diárias de 60 (sessenta) minutos.

Art. 32 Os currículos do Ensino Fundamental deverão atender ao disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Conselho Municipal de Educação, sob perspectiva democrática, deliberar sobre a parte diversificada do currículo.

Art. 33 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante a formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 34 Cabe ao Conselho Municipal de Educação regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores, ouvindo a sociedade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, respeitando os aspectos direcionados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Seção IV**Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 35 A Educação para pessoas jovens, adultos e idosos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§1º O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parcerias com entidades públicas e privadas, com o objetivo de propiciar educação de jovens e adultos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 36 O Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação para pessoas jovens, adultos e idosos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos em suas escolas, de acordo com a demanda, que compreenderão a Base Nacional Comum do Currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos de caráter regular, podendo fazê-lo em regime de colaboração com outros sistemas de ensino.

Seção V
Da Educação Especial

Art. 37 Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da Educação Especial.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado será realizado na Escola regular e em classes ou serviços especializados em contra turno (salas de recursos multifuncional), sempre que houver necessidade.

§ 3º Quando não for possível o atendimento na rede pública municipal, o aluno poderá ser encaminhado às instituições que proporcionem atendimento adequado à sua condição.

Art. 38 O Sistema Municipal de Ensino manterá salas de recursos para atender os alunos incluídos nas classes comuns, possibilitando à complementação e/ou suplementação curricular, mediante utilização de equipamentos e materiais específicos.

Art. 39 O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender sua necessidade;

II - professores com especialização adequada em nível de pós-graduação, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns.

Art. 40 Fica o Poder Público Municipal autorizado a apoiar técnica e financeiramente as instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial que:

I – ofereçam atendimento gratuito;

II – possuam em seus quadros professores e outros profissionais com especialização adequada para atuarem na Educação Especial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - garantam a participação da comunidade em seus conselhos ou órgãos equivalentes;

IV – prestem contas à população e ao Poder Público Municipal.

Seção VI
Da Educação Profissional

Art. 41 O Sistema Municipal de Ensino poderá desenvolver a Educação Profissional visando propiciar o acesso do trabalhador em geral, jovem ou adulto, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases.

Parágrafo Único. Nesse caso, a Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada em instituições escolares ou no ambiente de trabalho.

Art. 42 O Município poderá oferecer diretamente ou através de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, cursos de Educação Profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, nos termos do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 43 A formação mínima exigida dos docentes que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental será a formação em nível superior, admitindo-se em situações específicas a formação em nível médio na modalidade Normal.

Parágrafo Único. Admitir-se-á a formação na Modalidade Normal para os casos de profissionais em substituições eventuais e os profissionais já efetivos da rede municipal.

Art. 44 Para os profissionais que atuarem na administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será exigida curso superior em Pedagogia ou licenciatura em área correlata, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar, e experiência do ente, nos termos do § 1º, artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 45 O Município manterá programas permanentes de capacitação profissional especialmente voltado à formação continuada para os profissionais do magistério da educação básica, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 46 Os profissionais do magistério da Educação Básica terão a valorização da carreira assegurada em legislação própria, que deverá prever:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos previstos na legislação municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- III – remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício nas funções de magistério;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Art. 47 São incumbências dos profissionais da Educação Básica no exercício da Docência:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e da instituição escolar;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento (por área do conhecimento, por componente curricular e coletivo), avaliação, construção do Projeto Político-Pedagógico, Avaliação Institucional, reunião de pais e mestres;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - participar dos programas de capacitação profissional voltados à sua formação continuada, instituídos pelo Município;
- VIII - demais previstas no regimento escolar e na legislação em vigor.

Art. 48 São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

- I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
- III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;
- V - participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento e avaliação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI - participar dos programas de capacitação profissional voltados à sua formação continuada, instituídos pelo Município;

VII – demais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 49 Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receitas de impostos próprios do Município;

II - receitas de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receitas do FUNDEB ou de outro fundo porventura criado para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 50 O Município aplicará nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos referidos, compreendidos as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 51 Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do Município, compreendendo todas aquelas elencadas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 52 As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere § 3º do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 53 Os recursos públicos só poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica, ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudos para a Educação Básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública no Município, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede local.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 54 O regime de colaboração entre os sistemas de ensino, consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será definido pelo Município, a fim de garantir formas de colaboração que assegurem a universalização do atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, poderão ser constituídas, por iniciativa do Município, comissões paritárias, com participação de representantes de cada sistema de ensino.

Art. 55 O Município poderá atuar, em colaboração com os demais sistemas de ensino, por meio de planejamento, execução e avaliação nas seguintes ações:

I - formulação de políticas e planos educacionais;

II - recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental e controle da frequência dos alunos;

III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - valorização dos recursos humanos da educação;

V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 56 O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, para aperfeiçoamento do seu órgão normativo na elaboração das normas próprias.

Art. 57 Compete privativamente à Secretaria Municipal de Educação, sob o crivo do Conselho Municipal de Educação definir a relação adequada entre o número de alunos e o professor.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais anteriores, especialmente a Lei nº 1.126/2011, de 04 de julho de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino - SME.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE
E LAZERPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 14105209/0001-24

PORTARIA Nº 01, 18 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a Regulamento da IV Conferência **Municipal de**
Cultura de Carinhanha - Bahia e dá outras **providências**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 108 de 11 de SETEMBRO de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia será realizada em 29 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 5º Esta Portaria entra **em** vigor na data de sua publicação.

Jivaldo Pereira de Sena
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
Coordenador Executivo da

Jivaldo Pereira de Sena
Secretário Munic. de Cultura,
Esporte e Lazer
Portaria nº 161/2022

IV Conferência Municipal de cultura de Carinhanha Bahia

E-mail: seccultura.cnn@gmail.com

End.: Praça J. J. Seabra, 46 (Praça da Matriz)

Bairro Centro

CEP: 46445-000 - Carinhanha/Bahia





PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 14105209/0001-24

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARINHANHA BAHIA

CAPÍTULO I DOS
OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia, convocada através do Decreto nº 108 de 11 de SETEMBRO de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: **“CULTURA E DEMOCRACIA EM CONSTRUÇÃO NA TERRA DA LIBERDADE”**

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia

E-mail: seccultura.cnn@gmail.com
End.: Praça J. J. Seabra, 46 (Praça da Matriz)
Bairro Centro
CEP: 46445-000 - Carinhanha/Bahia



SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE
E LAZER



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA

CNPJ: 14105209/0001-24

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia será realizada no dia 29 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I— Representantes da Área Governamental

- a) Maria de Lourdes Nogueira Lopes (Secretaria de Educação)
- b) Fabíola Souza Gonçalves (Gabinete da Prefeita)
- c) Cícero Manoel Ribeiro dos Santos de Oliveira (Segmento Cultural Setorial Cultura Popular)

II— Representantes de instituições Convidadas:

- a) Tharcisio Lopes Braga (Segmento Artístico Setorial Artes Cênicas e Audiovisual)
- b) Sara Costa do Ouro (Segmento Cultural Setorial Pesquisa e Memória)
- c) Virgílio Souza Oliveira (Segmento Artístico Setorial Musical)

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I — propor critérios de participação da sociedade civil,

E-mail: seccultura.cnn@gmail.com

End.: Praça J. J. Seabra, 46 (Praça da Matriz)

Bairro Centro

CEP: 46445-000 - Carinhanha/Bahia



SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE
E LAZER



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA

CNPJ: 14105209/0001-24

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 21 de setembro de 2023.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial da VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura de Carinhanha Bahia terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência

E-mail: seccultura.cnn@gmail.com

End.: Praça J. J. Seabra, 46 (Praça da Matriz)

Bairro Centro

CEP: 46445-000 - Carinhanha/Bahia



SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE
E LAZER



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA

CNPJ: 14105209/0001-24

Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

E-mail: seccultura.cnn@gmail.com

End.: Praça J. J. Seabra, 46 (Praça da Matriz)

Bairro Centro

CEP: 46445-000 - Carinhanha/Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000.

CONTRATADA: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Fernandes, Nº 57ª, Centro, Ibiassucê - Bahia, CEP 46.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 17.847.313/0001-82, representada neste ato pelo seu titular o Sr.(º) **EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 1116799073, SSP-BA, CPF N.º 033.363.935-90, residente e domiciliado à Rua Miguel Fernandes, Nº 57, Casa, Centro, Ibiassucê - Bahia, CEP. 46.390-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado em 06 de Setembro de 2021, nos termos previstos do Contrato original de nº 213/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado pelo prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06-01-2024 (seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro), contados a partir de 06-09-2023 (seis de setembro de dois mil e vinte e três), firmado entre as partes acima qualificadas, na forma do art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, cujo objeto refere-se à execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da sede do município de Carinhanha, objeto do Contrato de Repasse nº 897056/2019/MDR/CAIXA, com contra partida do Município, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 06 de setembro de 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

**P/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
CONTRATANTE**SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.847.313/0001-82

EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS

RG. nº 1116799073, SSP-BA, CPF n.º 033.363.935-90

P/ SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF sob n.º 17.847.313/0001-82

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**1) _____
CPF2) _____
CPF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9EF-CC62-415F-4541-13BB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9EF-CC62-415F-4541-13BB



Hash do Documento

7c8fbdba6e00d40e4efdedca183b3d5da2f6acb8665b3eb4edca3e85f99af839

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/09/2023 17:03 UTC-03:00